

## PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2010, do Senador Paulo Paim, que *concede anistia aos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional que sofreram punições aplicadas pela participação em movimentos reivindicatórios no período que especifica.*

RELATOR: Senador **INÁCIO ARRUDA**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei sob exame, de autoria do Senador Paulo Paim, tem por objetivo, de acordo com o seu art. 1º, conceder anistia aos servidores públicos acima mencionados que sofreram punição por terem participado de movimento reivindicatório ocorrido no período compreendido entre 1º de janeiro de 2007 e a data da publicação da Lei que se quer aprovar. A anistia deve incluir a *suspensão do desconto de qualquer valor da remuneração dos servidores em razão da ausência ao trabalho, bem como e devolução de valores eventualmente descontados por esse motivo, e o cancelamento de processos administrativos disciplinares em andamento.*

A justificação da proposta lembra que em junho de 2003 foi implantada a “Mesa Nacional de Negociação Permanente”, quando o então Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão expôs os princípios que iriam orientar a relação do Governo com os servidores. Na ocasião, o Ministro Guido Mantega assinalou que o governo iria estabelecer uma mesa de negociações permanente com os sindicalistas do poder público federal. Ressaltou também a importância de um funcionalismo dedicado e eficiente, e por isso mesmo merecedor de salários dignos, boas condições de trabalho e possibilidade de progresso dentro da carreira.



Desde então, segundo o autor do projeto, todas as decisões governamentais relativas aos servidores públicos têm sido regidas pela democracia e pelo diálogo. Mas alguns movimentos reivindicatórios provocaram conflitos entre a administração e os servidores. Para que não se fira a relação entre ambos, é preciso retomar o clima de entendimento anulando as punições que foram provocadas por tais movimentos, providência que permitirá ao Governo conclamar os servidores a se reengajarem na tarefa de reforma do Estado brasileiro.

## II – ANÁLISE

O Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2010, se mostra compatível com as normas constitucionais e jurídicas, e não apresenta nenhuma incongruência com os preceitos magnos relativos aos servidores públicos, nem tampouco com as regras infraconstitucionais em vigor, referentes ao mesmo tema.

Julgamo-lo de todo oportuno pelo seu grande intento de valorizar o funcionalismo público que, em sua maioria, recebe salários abaixo do merecido, sendo assim instados a exercer o legítimo direito de participação nos movimentos reivindicatórios para o alcance de condições mais dignas de trabalho.

A anulação das punições provocadas em virtude dos movimentos, como pretende a presente proposição, é totalmente justa, e se afina com o empenho cada vez mais visível de construção de uma sociedade verdadeiramente democrática, pautada pela formação de cidadãos engajados na edificação de um Estado garantidor da cidadania plena de seus componentes.



### III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

